

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Dispensa de contrapartida.

AMPARO LEGAL

Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022¹.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.578.935-3**, aliado as justificativas apresentadas pela Secretária de Estado das Cidades – SECID e ao caráter dicionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, a tramitação de convênios relacionados ao Programa “Asfalto Novo, Vida Nova” sem a contrapartida do conveniente.
2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

¹ **Art. 669.** Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Pública Estadual deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.

§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.



ePROCOLO



Documento: **23.578.9353.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 27/03/2025 16:59.

Inserido ao protocolo **23.578.935-3** por: **Leonardo Silveira de Souza** em: 24/03/2025 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
706397823c7af19a98532a5177676e32.